Lei Ordinária nº 518 de 06 de Janeiro de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação da destinação original de uso público, consoante o art. 28, VIII, da Lei Orgânica Municipal, da área de terreno a ser desmembrada da porção maior pertencente ao Patrimônio Público do Município de Armação dos Búzios, com as seguintes medidas e confrontações: 37,25m em segmento reto com o terreno da Companhia Nacional de Seguros; 190,44m em segmento curvo com o Lote 1, da Quadra "O"; 45,50m em segmento curvo com raio de 22,80m, mais 2,45m em segmento reto com o novo limite da Avenida Tucuns; 201,00m em segmento curvo com o Lote 1, da Quadra "H", totalizando 4.670,24m², localizada na Lagoa de Tucuns.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra desmembrada referida no art. 1º, por área de terra de extensão mínima de 4.000m2, no Bairro de São José, destinada exclusivamente à construção de imóvel não-residencial para instalação e localização do órgão público.

Parágrafo único A construção do imóvel não-residencial na área de terra a ser destinada ao Município, compete ao Permutante que prover a mencionada área e deverá ser composta, obrigatoriamente, de:

I – prédios com área total construída de 300m2 (trezentos metros quadrados), dispondo de:

a) vestiários, masculino e feminino;
b) banheiros, masculino e feminino;
c) sala de estar;
d) varanda;
e) área de jogos e recreação;
f) churrasqueiras;
g) depósito;
h) sala da administração.

II – piscina de formato curvo, com 300m2 (trezentos metros quadrados);

III – 2 (duas) quadras poliesportivas com piso cimentado;

IV – campo de futebol society;

V – o material a ser utilizado no acabamento da obra referida neste artigo, será o seguinte:

a) piso em cerâmica "Ely" 30x30cm ou similar;
b) parede seca revestida de emboço paulista;
c) parede molhada revestida em azulejo branco 15x15cm (meia altura);
d) esquadria em madeira de lei ou blindex;
e) telhado em madeira de lei com telhas canal;
f) forro em lambril de cedrinho 10cm;
g) pintura em PVA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 6 de janeiro de 2006.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito